



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 216/2013 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2013 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATO NORTE PARANAENSE DE MOTOCROSS, A REALIZAR-SE NOS DIAS 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2013, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JEVERSON CAMILOTI 01439560943**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pascoalito Duarte Reale, nº 23, Núcleo Habitacional. Prefeito Joaquim Cardoso da Silveis, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.969.325/0001-42, neste ato, representada por seu microempreendedor individual, o Sr. **JEVERSON CAMILOTI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.146.207-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 014.395.609-43, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 151/2013 (PMRC), homologado em 06 de Novembro 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **possível contratação de empresa especializada para realização e organização de Campeonato Norte Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 09 e 10 de Novembro de 2013, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme o processo de Pregão Presencial nº 151/2013 (PMRC)**, assim descrito:

Item	Serviço	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para realização e organização de Campeonato Norte Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 09 e 10 de Novembro de 2013, na Pista de corridas do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Harbach", com as seguintes obrigações mínimas: - Organizar de forma geral do Campeonato Norte Paranaense de Motocross; - Disponibilizar a premiação aos pilotos; - Disponibilizar e preparar a sonorização para realização das provas; - Disponibilizar pessoal para atuarem como bandeirinhas na pista de corrida; - Disponibilizar Júri de Prova; - Disponibilizar alimentação para os participantes e colaboradores do Campeonato nos dias das provas; - Realizar a demarcação e fechamento da pista de corrida; - Realizar o convite e cadastramento dos competidores.	Svç	1	8.850,00	8.850,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do processo de Pregão Presencial nº 151/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 8.850,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



(oito mil, oitocentos e cinquenta reais), pela contratação do objeto acima mencionado, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como fretes de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A prestação dos serviços acima descritos deverá ocorrer de maneira integral nos dias 09 e 10 de novembro do corrente ano, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou seja, de 06 de Novembro de 2013 a 05 de Fevereiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao cumprimento deste contrato, objeto do processo do Pregão Presencial nº 151/2013 (PMRC), será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 10 (dez) dias úteis contados após a prestação de serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
04003	27	812	0012	2	027	339039999902	1946	000	Recursos ordinários – Livres	Serviços desportivos

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a prestação dos serviços de maneira integral de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal descrevendo os serviços prestados contendo o número do processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima





do fabricante;

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na Dispensa de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Srta. *EDILAINE CAVALHERI FAGANELLI*, servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 151/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

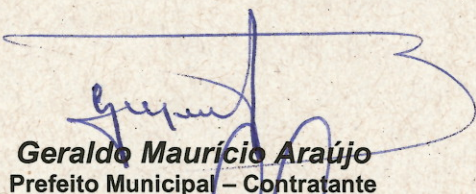
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

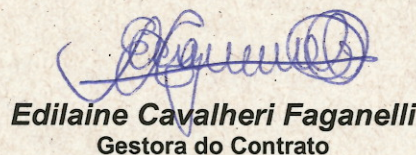
**Cláusula Décima Nona – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 06 de Novembro de 2013.

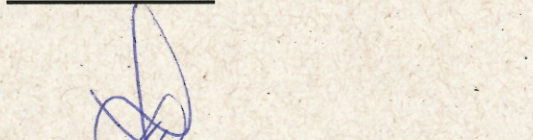
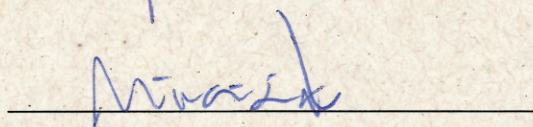
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Edilaine Cavalheri Faganelli**  
Gestora do Contrato


  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer –  
Contratante

  
**Jeverson Camiloti**  
Jeverson Camiloti 01439560943 – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



MUNICIPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013 Objeto: Constitui objeto da presente Tomada de Preços e contratação de empresa com para a construção da Unidade de Saúde Básica da Vila Pompéia (UBS VILA SETTI/POMPEIA), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

MUNICIPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013 Objeto: Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa com para a reforma nos prédios da Escola Municipal Vera Cecilia Lamin e Escola Municipal Joana Probst, conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 3.496/2013 AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 113/2013 AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2013 - (PMRC) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2013 - (PMRC) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2013 - (PMRC) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2013 (PMRC) PROCESSO Nº 340

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 143/2013 (PMRC) Objeto: Aquisição de peças diversas para manutenção de tratores e implementos agrícolas utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento no auxílio a produtores rurais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 032/2013 (PMRC) Objeto: Aquisição de peças diversas para manutenção do Caminhão Basculante Ford, 2422-E, Ano 2009, Placa ARV-4460, utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 033/2013 (PMRC) Objeto: Contratação de músico para apresentação artística literária no Sítio Cultural do Natal, com instrumentos de sopro, percorrendo todo o comércio do município de Ribeirão Claro.

MUNICIPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES RESOLUÇÃO Nº 06/2013

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ: 00.476.612/0001-55 AVISO DE INEXIGIBILIDADE O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "toma público", que realizará Processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale transportes destinados aos funcionários do CISNORPI.

MUNICIPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES RESOLUÇÃO Nº 06/2013

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI CNPJ: 00.476.612/0001-55 AVISO DE SUSPENSA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2013 O CISNORPI torna pública que fica SUSPENSA por tempo indeterminado a Concorrência nº 01/2013, referente à aquisição de cadeiras de rodas (manuais e motorizadas) adulto e infantil, adaptações e apoios para as cadeiras de rodas, mediante o sistema de preços, tendo em vista alterações a serem realizadas. Prorrogar-se a sessão "sine die".

MUNICIPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO REFERENCIAL: Pregão Presencial 03/2013 CONTRATO Nº 08/2013 OBJETO: Aquisição de produtos para uso na merenda escolar. CONTRATANTE: Município de Jacarezinho. CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2013 - (PMRC) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

MUNICIPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ Conselho Municipal de Saúde Jacarezinho - Paraná Resolução Nº 09/2013 (Aprova o Projeto para implantação do CEO JAC - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE JACAREZINHO)

MUNICIPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ Conselho Municipal de Saúde Jacarezinho - Paraná Resolução Nº 09/2013 (Aprova as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores a serem pactuados para o Exercício de 2013, dentro do programa Pacto pela Saúde).

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CARVOARIA IPÊ LTDA, CNPJ. 06.298.363/0001-31, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Operação nº. 29.989 para a atividade de fabricação de carvão vegetal, na Fazenda Ipê de Deus II, Fazenda Natureza, em Wenceslau Braz/PR. Wenceslau Braz, 08 de novembro de 2013.

Feconércio PR SESC O Sesc Paraná seleciona: AUXILIAR ODONTOLÓGICO - POR TEMPO DETERMINADO. \*Vaga para Jacarezinho. \*Prazo de inscrição: 09 a 17 de novembro de 2013. \*Para mais informações e para se candidatar vá até o site: www.sescpr.com.br/processe1.php